CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 22/10/24

LEI COMPLEMENTAR Nº 562/24, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012 - CÓDIGO DE POSTURAS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso I do parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 279/2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 23. [...]**
**Parágrafo único. [...]**
**I-** a violação deste artigo, constatada ou flagrada mediante fiscalização da postura ou denúncia, inclusive anônima, sendo aceitos quaisquer meios de provas em direito admitidos, especialmente fotografias e filmagens, digitais ou não, sujeitará o infrator a apreensão do veículo e sua remoção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, e, na ausência de um veículo envolvido, será imposta uma multa conforme estabelecido nesta legislação."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 22 de outubro de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/POLICIAL FEDERAL SUENDER/080/2024

Secretaria Municipal de Integração

## CMTT

**PORTARIA Nº 37, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS QUE MENCIONAM PARA ATUAREM COMO FISCAIS DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A EMPRESA CONFIANCA ADMINISTRACOES E SERVICOS EIRELI.**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, estatuárias e regimentais e,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e Decreto Municipal n°. 48.980 de 27 de abril de 2023.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as servidoras mencionadas abaixo, para atuarem como fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa**CONFIANÇA ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 14.745.075/0001-06,** constante no Processo SEI nº 01201.00002495/2024-11, inerente a contratação direta nº 38584/2024, que tem por objeto a **Contratação emergencial para prestação de serviços controle, operação e fiscalização de 01 posto de portaria**, conforme solicitação nº 35/2024 da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte.

- **LILIANE NATIVIDADE LOPES**, matrícula funcional nº 50.051, inscrita no CPF sob o nº ***.781.***-87, e-mail corporativo: liliane@anapolis.go.gov.br.
- **GLAUCIA LEAL CHIMINAZZO FERREIRA**, matrícula funcional nº 50.213, inscrita no CPF nº ***.725.***-68, e-mail corporativo: glaucialeal@anapolis.go.gov.br.

**Art. 2º.** Cabe as Fiscais do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:
I – Emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
II - Transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;
III - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
IV - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
V- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;
VI – Anotar em registros as ocorrências relacionadas à execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e quando necessário informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
VII - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
VIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
IX - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
X - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
XII - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
XIII- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
XV - Formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
XVI - Comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
**Art. 3º.** As Fiscais do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2° ou de omissão, em especial:
I - Na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
II - Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
III - Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.
**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Anápolis, Goiás, na data da assinatura digital.

**Fernando de Almeida Cunha**
Presidente da CMTT

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 562, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012 - CÓDIGO DE POSTURAS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso I do parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 279/2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
**"Art. 23. [...]**
**Parágrafo único. [...]**
**I -** a violação deste artigo, constatada ou flagrada mediante fiscalização da postura ou denúncia, inclusive anônima, sendo aceitos quaisquer meios de provas em direito admitidos, especialmente fotografias e filmagens, digitais ou não, sujeitará o infrator a apreensão do veículo e sua remoção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, e, na ausência de um veículo envolvido, será imposta uma multa conforme estabelecido nesta legislação."
**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO,** 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**
Presidente

Policial Federal Suender/Aut 069/2024